

CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Delegado Palumbo MDB/SP

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO PROJETO DE LEI Nº 1.335 de 2024

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal – LEP e o Decreto-Lei 2.848, de 1940, Código Penal, para prever o pagamento do monitoramento eletrônico pelo condenado.

Autor: Deputado SARGENTO PORTUGAL **Relator:** Deputado DELEGADO PALUMBO

I - RELATÓRIO

O Projeto de lei em epígrafe trata sobre a transferência dos custos do monitoramento eletrônico aos condenados, com o intuito de promover uma gestão mais eficiente dos encargos financeiros entre o Estado e os presos envolvidos no sistema de justiça criminal.

Além disso, ressalta que os gastos com o uso do equipamento são altos. Segundo o autor, variam significativamente de estado para estado, como por exemplo, no Distrito Federal, o custo é de R\$ 211,10; já no Paraná, é de R\$ 241,00. O total gasto pelo Governo Federal em contratos de monitoramento eletrônico até hoje atingiu o montante de R\$ 87.385.751,95 reais pagos com recursos do FUNPEN – Fundo Penitenciário Nacional em vinte estados da federação.

A proposição foi apresentada em 18 de abril de 2024 e distribuída inicialmente a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em seguida tramitará às Comissões de Finanças e Tributação (mérito e art. 54, I RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A proposição é sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD) e com tramitação em regime ordinário (art. 151, III, RICD). Em 30 de abril de 2024 fui designado relator.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Este projeto de lei propõe uma abordagem pragmática para lidar com os custos associados ao monitoramento eletrônico de apenados. Ao estabelecer que os próprios condenados devam assumir as despesas relacionadas à manutenção e uso desses dispositivos, a legislação busca promover uma distribuição mais justa do ônus financeiro, aliviando assim o peso sobre o cidadão pagador de impostos. Isso não apenas responsabiliza os







CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Delegado Palumbo MDB/SP

infratores por parte dos custos de sua punição, mas também incentiva uma reflexão sobre as consequências financeiras de suas ações.

Além disso, ao destinar uma porcentagem das multas impostas aos condenados para ressarcir as despesas do sistema de monitoramento eletrônico, o projeto fortalece os recursos disponíveis para a vigilância e supervisionamento desses indivíduos. Essa medida não apenas garante a sustentabilidade financeira desses programas, mas também cria um ciclo de reforço positivo, onde os próprios infratores contribuem para a manutenção do sistema que os monitora.

A proposta também tem implicações significativas no contexto de medidas protetivas, especialmente em casos de violência doméstica. Ao estipular que agressores que estejam sujeitos a medidas protetivas de urgência com monitoramento eletrônico devem arcar com os custos desses dispositivos, a legislação reforça a responsabilização individual e o compromisso com a segurança das vítimas.

Ao adotar essa abordagem, o projeto de lei não apenas aborda questões financeiras, mas também promove uma cultura de responsabilidade individual dentro do sistema penal. Isso pode ter impactos positivos não apenas na eficácia do monitoramento eletrônico, como também na proteção das verdadeiras vítimas.

Diante de todo o exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.335, de 2024, solicitando apoio aos demais Pares para que votem no mesmo sentido.

Sala das Comissões, em 16 de maio de 2024.

Deputado DELEGADO PALUMBO Relator



